



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER Nº 21 /10 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

Altera os arts. 2º e 3º da Lei nº 7.955, de 8 de janeiro de 1997 - que dispõe sobre o fornecimento, por parte dos motoristas de táxi do Município, de recibo de prestação de serviço ao usuário de táxi -, dispondo sobre a padronização, a confecção e a distribuição de talonários desses recibos

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01 ambos, de autoria do vereador Haroldo de Souza.

A Procuradoria da Casa, fl. 8, conclui que não há impedimento para a tramitação do Projeto.

Entretanto, acrescentaria ao Parecer Prévio da douta Procuradoria desta Casa, o art. 30, inciso V, da Constituição Federal, consubstanciado ao art. 142, inc. II, da Lei Orgânica do Município, contribuindo para sustentação da legalidade do feito

Por isso, do ponto de vista jurídico da Proposição, em face das previsões legais que lastreiam a matéria proposta, o relator conclui pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 24 de fevereiro de 2010.


**Vereador Luciano Marcantônio,
Relator.**



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3619/09
PLL Nº 161/09
Fl. 2

**PARECER Nº 21 /10 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**


Aprovado pela Comissão em 02/03/10



Vereador Pedro Ruas – Presidente



Vereador Luiz Braz



Vereador Reginaldo Pujol – Vice-Presidente

Vereadora Maria Celeste



Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Waldir Canal